



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE CULTURA

INFORMAÇÕES PARA O PROCESSO
Nº 0800160013962 FL

Redação dada pela PGE	Ajuste proposto
Os recursos quanto à análise prévia serão decididos pelo dirigente máximo da Unidade Executora da seleção indicada no preâmbulo deste edital. Os recursos quanto à pré-seleção serão decididos pelo Secretário de Cultura, ouvida a Unidade Executora da seleção indicada no preâmbulo deste edital.	Os recursos serão decididos pelo Secretário de Cultura, ouvida a Unidade Executora da seleção indicada no preâmbulo deste edital.

2.6. Anexo IV

- a) A referência correta ao formulário para esclarecimentos complementares é Anexo VI.

2.7. Termo de Acordo e Compromisso (Termo de Fomento)

- a) Exclusão ou adaptação do item b do inciso I da Cláusula Terceira, vez que muitas vezes é incompatível com a atividade de fomento cultural, não cabendo ao Estado a execução de atividade de terceiro.

Uma alternativa de adaptação: no caso de paralisação na execução do Plano e excetuadas as ações onde a figura do PROPONENTE seja essencial para a execução da proposta ou se tratar de situação em que haja participação de caráter personalíssimo, assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Ação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pelo PROPONENTE até o momento em que a Concedente assumiu essas responsabilidades.

- b) Excluir alínea c) do inciso I da Cláusula Terceira, pois a conta já é informada no próprio TAC (Cláusula Décima Quinta).
- c) Incluir o dispositivo de prorrogação automática de prazo por problemas de cumprimento de cronograma de pagamento: prorrogar o cronograma de execução automaticamente por igual período, quando ocorrer descumprimento de cronograma de pagamento.
- d) Ajustar redação do item j das responsabilidades do proponente na Cláusula Terceira, vez que se trata de entidade privada: substituir “*documentação jurídico-contábil relativa à licitação e aos contratos*” por “*documentação jurídico-contábil relativa às aquisições e aos contratos*”.
- e) Identificar, no parágrafo quarto da Cláusula Quarta, a conta referente ao repasse direto e ao vinculado.
- f) Eliminar parágrafo sexto da Cláusula Quarta: *Com vistas ao fortalecimento dos equipamentos, as instituições estarão habilitadas a receber recursos complementares destinados a investimento.*
- g) Ajustar a alínea d) do parágrafo quinto da Cláusula Sétima, posto que a maioria das ações culturais são classificáveis como objetos intangíveis e a apresentação das evidências é de responsabilidade do proponente. Verificar possibilidade da seguinte redação: quando o resultado for intangível, no todo ou em parte, considerando-se intangíveis aqueles resultados para os quais não há resultado físico aferível posteriormente, mencionará e apresentará evidências (caso o proponente não o tenha feito) dos meios empregados para



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE CULTURA

INFORMAÇÕES PARA O PROCESSO
Nº 0800160013962 FL

- a fiscalização e verificação da sua regular execução, tais como registros fotográficos, vídeos, notícias publicadas na mídia, impressos de divulgação, publicações produzidas, listas de presenças e relatórios de atividades, dentre outros elementos.
- h) Ajustar o parágrafo sexto da Cláusula Sétima: excluir a expressão “Termo de Colaboração ou Termo de Fomento com objeto intangível”, considerando a ponderação acima, iniciando o parágrafo a partir de “diante da eventual indisponibilidade...”.
- i) Na Cláusula Oitava:
- substituir “ofício” por “correspondência oficial”;
 - incluir alusão de que os itens elencados nas alíneas a, b e c poderão ser dispensados em caso de apresentação eletrônica da proposta e/ou da prestação de contas;
 - no parágrafo quinto, excluir alusão a objeto intangível, vez que em todas as prestações de contas são solicitados registros visuais ou audiovisuais, excetuados casos onde há impossibilidade comprovável.
- j) Ajustar redação para incluir a nova redação do edital setorial padrão orientado pela Secretaria da Fazenda para restituição de recursos na Cláusula Décima Quinta:

PARÁGRAFO ÚNICO: *A devolução do recurso deverá ser feita observando-se os seguintes procedimentos:*

- a) *Para devolução dos recursos que tenham sido recebidos pelo proponente no mesmo exercício do recebimento da parcela, deverá ser recolhido através de DAE - Documento de Arrecadação Estadual, utilizando o código 8024;*
- b) *Para devolução de recursos que tenham sido recebidos em exercícios anteriores ao recebimento da parcela, deverá ser feito depósito diretamente na conta corrente do FUNDO DE CULTURA DA BAHIA:*
Banco do Brasil / Agência 3832-6 / Conta Corrente - 991.753-5

Quadro de Assinaturas

Este documento foi assinado eletronicamente por:

Alexandre Freitas Simoes
Responsável - Assinado em 07/04/2022



Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço <https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia>, digitando o código de autenticação: A1NJI0MTG1